

Políticas de comunicação e contexto mediático cabo-verdiano*

Silvino Lopes Évora

Índice

1	Introdução	1
2	Enquadramento histórico-político dos <i>media</i> em Cabo Verde	2
3	Contextualização histórica do Direito Cabo-verdiano	6
4	As decisões comunicativas em Cabo Verde: análise da problemática	7
5	Discussão do problema	23
6	Conclusão	25
7	Bibliografia	26

Resumo

Este trabalho propõe traçar uma perspectiva sobre a evolução das Políticas de Comunicação em Cabo Verde. Partindo do fim do Monopartidarismo, vai elucidar os trajectos que levaram à actual configuração do espaço mediático cabo-verdiano. Assim, este estudo mostra-nos que as políticas de comunicação, em Cabo Verde, na última quinzena, têm sido levadas a cabo, através de decisões de avanços e recuos. O regime de partido único era visto como sinónimo da falta de liberdade, onde, antes de servir o interesse público e as necessidades de

*Trabalho desenvolvido no âmbito do Mestrado em Ciências da Comunicação, área de Informação e Jornalismo, da Universidade do Minho.

informação que os cidadãos tinham, os meios de comunicação – maioritariamente públicos – serviam o poder instalado. Com a abertura política, esperava-se a abolição completa de todas as restrições ao exercício das liberdades cívicas. No entanto, a liberdade de imprensa ainda não é total e vários mecanismos políticos são accionados para o controlo dos *media*.

Palavras-Chaves: Políticas da comunicação, liberdade de imprensa, visão histórica do jornalismo, serviço público e regime jurídico dos *media*.

1 Introdução

Em primeiro lugar, devemos avançar que o nosso projecto de investigação procura lançar uma visão panorâmica sobre as políticas de comunicação em Cabo Verde. Resumindo numa frase, queremos saber qual é o impacto da chegada da democracia na comunicação cabo-verdiana. Explicando de uma outra forma: tendo evoluído do regime monopartidário para o multipartidarismo, tentamos um retrato das posições que os diferentes Governos tomaram em relação ao sector da comunicação social. Que evoluções registaram? Houve algum retrocesso?

Uma vez que os estudos na área da comunicação social, em Cabo Verde, ainda não ocuparam “o seu berço”, toda a análise que vamos fazer não deixa de ser um trabalho muito exploratório. É por isso que achamos que faz todo o sentido fazer, tanto o enquadramento histórico e político dos *media* em Cabo Verde, como a contextualização do Direito Cabo-verdiano, focando as principais diferenças entre o ordenamento jurídico cabo-verdiano e a forma como outros países africanos construíram as suas bases jurídicas. Isto será, de alguma forma, importante para esse projecto, uma vez que o principal objecto, que vai servir de base à nossa investigação, são as leis e o programa do Governo. Também, para a realização deste trabalho, entrevistamos alguns jornalistas, recolhemos outros dados e falamos com o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, que, para além de ter a tutela da Comunicação Social, está profundamente envolvido na nova política de comunicação que o Governo pretende levar a cabo e que, inclusive, incorpora um processo de revisão constitucional. O Secretário de Estado entende que esta iniciativa vai tentar resgatar alguns direitos importantes dos jornalistas, que a revisão constitucional de 1999, fez desaparecer.

2 Enquadramento histórico-político dos *media* em Cabo Verde

Se olharmos para certas monarquias autoritárias que são perpetradas no continente africano, tenderemos a pensar que, em certas partes do mundo, o poder tem uma dimensão quase divina. Países como Congo ou Tchade são exemplos de regimes políticos em que o

poder parece ter sido transferido das mãos de Deus para o domínio de homens déspotas, que fixam as suas palavras acima de qualquer norma jurídica que assegura o direito dos cidadãos. Assim, ao comemorar a sua vitória nas eleições de Março de 2005, em Zimbabue, o Presidente Robert Mugab, líder da ZANU – Frente Patriótica, deixou claro que tenciona ficar no poder até aos 100 anos de idade. O próprio Estados Unidos da América, pela voz da Secretária de Estado, Condoleezza Rice, classificaram as eleições de injustas, pedindo ao Governo do Zimbabue “que (reconhecesse) a legitimidade da oposição e que (abandonasse) qualquer prática destinada a reprimir, esmagar e de qualquer outra forma impedir as expressões de divergência” (PÚBLICO: 04/04/2005).

Integrado num quadro político-cultural completamente diferente, está Cabo Verde, que foi descoberto em 1460 por navegadores portugueses, tendo sido colonizado pela então Coroa Portuguesa até à data de 1975¹. A governação conjunta com a Guiné-bissau, sob a alçada do partido libertador (PAIGC – Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde), que sucedeu à independência do arquipélago, acabou por desmoronar em 1980, tendo por base um golpe de estado que teve lugar na Guiné. A partir de então, Cabo Verde entendeu que seria melhor continuar a sua caminhada política inde-

¹ Com o 25 de Abril, em Portugal (1974), o regime opressor e castrante entra definitivamente em colapso, mas não caíram todas as barreiras e, por outro lado, novos projectos se fizeram para dar razão de existência a algumas rançosas gavetas do “Terreiro de Paço”. No entanto, a Revolução de Abril acabou por desembocar, em África, nas múltiplas revoluções independentistas, que culminaram com a autonomia de Cabo Verde, enquanto país independente, em 1975.

pendente da Guiné, tendo, assim, formado o PAICV – Partido Africano para a Independência de Cabo Verde –, que continuou a governar o país num contexto político monopartidário até ao início dos anos 90. É desta forma que se explica o colapso do plano traçado por Amílcar Cabral, que concebia uma administração conjunta para os dois países, que acabaram por seguir percursos histórico-políticos completamente diferentes. António Soares Lopes, perspectivando o continente com uma visão guineense, salienta que “a questão dos regimes de Partido único em África levanta uma cordilheira de reflexões que viajam até ao interior de muitas clivagens étnicas e socio-económicas, elaboradas ao longo de muitos anos de colonialismo”² (LOPES: 1988, 108).

A 13 de Janeiro de 1991, realizaram-se as primeiras eleições livres, em que, ao povo, foi assegurado o direito de poder escolher quem governa o país. O MPD (Movimento para a Democracia), partido que mais se afluorou com a chegada da democracia, acabou por triunfar-se como vitorioso.

² Neste caso, como em tudo na vida, há excepções à regra. A contextualização cabo-verdiana dessa matéria faz-se, de uma forma bem diferente. A questão, da forma como o autor a coloca, é compreensível, do ponto de vista de outros contextos culturais, como o da Guiné-Bissau, Angola ou Moçambique. A cabo-verdianidade é um conceito que surgiu recentemente para encerrar definitivamente todo o contexto político-etno-cultural do país. Das dez ilhas que constituem o arquipélago, nove são habitadas. E a língua crioula surge como dois lados da mesma moeda: Unifica o povo cabo-verdiano, Diversificando-se segundo as variações geográficas. Cada ilha tem o seu variante do crioulo, mas as diferenças nunca chegam ao ponto de dificultar a comunicação entre os cidadãos. Assim, as questões étnicas e linguísticas são liminarmente rejeitadas, quando se fala da língua, da política e da cultura cabo-verdianas.

A história da comunicação cabo-verdiana não nos remete a um passado tão distante como a própria história do país. Olhando para a imprensa cabo-verdiana, uma data afigura-se como absolutamente importante: no ano 1836, o Governo português, através da Pasta que tutelava a Marinha e o Ultramar, ordenou, pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1836, Artigo n.º 13, “que nas províncias ultramarinas “se imprimisse um Boletim, que teria como redactor o secretário do Governo”” (OLIVEIRA: 1998, 17). Esta prescritiva jurídica, também, acabou por abranger as colónias asiáticas, uma vez que já tinham instalado, nesses territórios, as tipografias. O referido decreto era completamente obsoleto para o contexto cabo-verdiano, uma vez que, em África, as condições técnicas para a prática da impressão, ainda, tinham que ser criadas.

Em 1842, começou-se a imprimir o *Boletim Oficial*, em Cabo Verde, tendo este país sido o primeiro da África Lusófona a receber a prediosa invenção de Gutenberg, devido à proximidade geográfica em relação à antiga metrópole. “Destinadas a imprimir os primeiros periódicos das Colónias – os Boletins Oficiais –, essas tipografias colocavam-se ao serviço da Monarquia e do Governo, para defender explicitamente os seus interesses comerciais e industriais” (LARANJEIRA: 1988, 103). No entanto, os referidos boletins incluíam, também, gazetilhas, charadas e outros divertimentos inocentes, como forma de diluir o carácter corporativo das informações que veiculavam. Qual era o objectivo aqui? Com certeza, camuflar as práticas arbitrarias que estavam subjacentes à produção dos periódicos, tornando, aos olhos dos leitores, mais ténue, a fronteira entre as informações que correspondem às ne-

cessidades do público e as propagandas políticas.

No entanto, só em 1877 é que o país conheceu o seu primeiro jornal, de nome *Independente*, que era imprimido na Cidade da Praia. É importante notar que, em Cabo Verde, circunstâncias múltiplas, dificultavam a produção de jornais. Desde a posição isolada que o país ocupa no meio do Atlântico – o que impossibilita o abastecimento por via terrestre –, passando pelas condições climáticas adversas: o arquipélago tinha que importar todos os materiais necessários para a produção dos jornais, o que dificultava todo o processo. Os factores humanos também foram bastante decisivos na fase embrionária da imprensa cabo-verdiana, sendo que, na altura, o país contava com um único tipógrafo, de quem dependia completamente toda a produção de jornais.

O desenvolvimento da imprensa cabo-verdiana foi muito lento na sua fase inicial (e em fases mais avançadas), sendo que, durante um longo período de tempo, a imprensa não fazia mais do que o retracto dos assuntos que interessavam o Governador. Arons de Carvalho (1999) nota que o decreto 13841, que em 1927 reformula a legislação da Imprensa aplicável nas colónias, é o primeiro que começou a prever uma forma de autorização prévia para a publicação de jornais e outros conteúdos impressos, dirigidos ao grande público. “A medida é utilizada em relação ao exercício do cargo de director, dependente, conforme o artigo 4º, de habilitação prévia feita no juízo de direito com o fim de “averiguar se o habilitado tem capacidade moral e técnica para ser director” (CARVALHO: 1999, 34). Esta medida foi agravada, em Novembro de 1933, quando a Carta Orgânica do Império Colonial de Por-

tugal fez saber que, a fundação de novas publicações, nas colónias, passava a estar dependente de um depósito prévio, que ia até 50 mil escudos, à ordem da autoridade judicial. Com certeza, por aquilo que essa quantia (50 mil escudos) representava, a medida não era mais do que uma clara censura político-económica, dificultando, assim, o aparecimento de novas publicações.

A história do país explica, muito bem, as dramáticas experiências que marcaram, tanto a história da comunicação social cabo-verdiana, como a portuguesa. Assim, a censura marcelista, em relação à imprensa, não passa distante da realidade cabo-verdiana. O “Circular Urgente”, de 28 de Maio de 1931, deixa bem claro a intenção do regime de então em relação aos propósitos das actividades ligadas à comunicação social. O objectivo último do regime era tornar os órgãos de comunicação social existentes na altura em verdadeiras máquinas de propaganda política. O “Circular Urgente” era dirigido às delegações da Direcção Geral da Censura e, no seu prólogo, reconhecia ““a Nação e com ela as mais insuspeitas opiniões, como supremas aspirações nacionais a enérgica defesa do princípio da autoridade e a criação de um estado de equilíbrio no espírito público, incompatível com os processos de desordem e de violência de determinadas facções que mesquinhas ambições conduzem”” (CARVALHO: 1999, 52).

O documento dirigido às delegações da Direcção Geral da Censura procurou fazer crer-se que não estavam, todas as portas fechadas à crítica: “sendo a Ditadura um regime de honesta legalidade é de desejar uma serena crítica de todas as medidas governamentais que para esse fim forem dadas a público com o propósito manifesto de uma útil

colaboração” (CARVALHO, 1999, 53). Assim, o “Circular Urgente” achava que devia ser dada, à Imprensa, uma maior liberdade, mas, ressaltava, por outro lado, que o exercício de tais liberdades devia ser “compatível com as instruções presentes”.

Já, nos anos 30 do Século XX, apareceu a rádio, que veio pôr fim ao monopólio dos jornais no processo de informar os cidadãos. João Nobre de Oliveira sustenta que, “tal como nos jornais, deve-se à iniciativa privada a introdução da rádio em Cabo Verde” (OLIVEIRA: 1998, 670). Neste contexto, apareceu, em 1945, a Rádio Clube de Cabo Verde, que deu lugar à Rádio Sotavento. No entanto, várias outras emissoras apareceram posteriormente.

O desenvolvimento dos *media*, em Cabo Verde, foi bastante limitado, não superando, em nada, as potencialidades económicas do país. Ainda hoje, Cabo Verde não conta com nenhum jornal diário, possuindo três estações radiofónicas que apostam, na informação, com seriedade (a RCV – Rádio de Cabo Verde, a Rádio Nova – Emissora Cristã e a Rádio Comercial)³. As restantes estações

³ No dia 8 de Março de 1956, João dos Santos Ferro Baptista, lançou o único “periódico” diário de Cabo Verde, até hoje. Chamava-se Diário de Cabo Verde e não teve mais do que 24 horas de vida. Quando o público esperava pela segunda edição, a informação já era outra: o Diário de Cabo Verde tinha “morrido” na primeira edição e, por isso, não conheceu mais do que um único número (número espécime). O número espécime do Diário de Cabo Verde só conheceu a luz do dia porque o director da publicação tinha recebido uma autorização do então Governador de Cabo Verde, no dia 11 de Janeiro de 1956. Na primeira página do único diário que Cabo Verde já teve (embora tenha durado apenas um dia), José dos Santos – encarregado de fazer gestão das correspondências da publicação, explicava os objectivos a que o jornal se propunha: “a Imprensa é a principal

que existem no país, estão longe de apostar numa informação profissional, com o objectivo de informar verdadeiramente a opinião pública, tendo eleito a difusão musical como a principal actividade. No entanto, vamos desenvolver estes contextos mais à frente.

Em 1984, surgiu a televisão pública, com o estatuto de TVEC (Televisão Experimental de Cabo Verde), funcionando em regime experimental, como o próprio nome indicava. Dentro de um contexto limitado, a TVEC evoluiu para a TNCV (Televisão Nacional de Cabo Verde), tendo mais tarde passado por um processo de fusão com a rádio, ganhando o estatuto de Radiotelevisão Cabo-verdiana (RTC). Actualmente, os dois meios continuam com a gestão conjunta, tendo cada um optado por um nome diferente: em vez de RTC para a televisão e RTC FM para a rádio, agora temos a TCV (Televisão de Cabo Verde) e a RCV (Rádio de Cabo Verde). Entretanto, a TCV é a única televisão do país. ***Diante deste cenário, qual será a política***

alavanca do impulso civilizador dos povos, onde quer que ela exerça a sua acção, e em vista disso só temos como principal objectivo preencher uma lacuna existente e concorrer para que o progresso do arquipélago seja um facto, acompanhando de perto o desenvolvimento que dia-a-dia se nota nos vários sectores de actividade” (DOS SANTOS: Diário de Cabo Verde – 11 de Janeiro de 1956). Este trecho é bem esclarecedor da política dos *media* da altura. Se até ao início da década de 90, o desenvolvimento das ilhas de Cabo Verde era pouco notório, dizer, em 1956, que o avanço do arquipélago notava-se, dia-a-dia, não deixa de ser uma forma simpática de agradar o regime da altura. Mas, isso não tem nada de estranho. O que seria uma excepção era aparecer um jornal, em Cabo Verde, em 1956, a criticar abertamente o regime. Isso era bastante difícil, até porque, as publicações, para saírem para a rua, careciam de uma autorização do Governador.

que os Governos têm definido para o sector?

3 Contextualização histórica do Direito Cabo-verdiano

Falar da política de comunicação, muitas vezes, implica falar das normas jurídicas. E, para falarmos do Direito de Cabo Verde, é importante compreendermos a problemática jurídica numa realidade territorial muito mais ampla, que é o continente africano. Ninguém desconhece que a África viveu, ao longo da sua história, uma dramática experiência de colonialismo, que até hoje deixa transparecer marcas difíceis de apagar. A colonização não teve influência somente nos planos sociais, económicos e tecnológicos. Ela deixou sinais, também, nos ordenamentos jurídicos dos diversos países que viveram essa experiência.

Com a independência dos países africanos, não se deu uma quebra de continuidade na aplicação do Direito⁴. De uma forma ge-

⁴ “O Direito Africano, como qualquer outro, não pode ser compartimentado em pedaços estanques no tempo, como se acabado um período começasse outro que nada tivesse a ver com o anterior. Os povos são constituídos por pessoas e as pessoas nascem, vivem e morrem, transmitindo as suas culturas que se modificam, mas nenhuma barreira rígida entre um período e outro permite parar repentinamente a evolução de um povo. Isto é verdade, por mais significativas que sejam as mudanças, ou por mais drástica que seja a situação vivida por esse povo (a não ser um hipotético aniquilamento). Recorde-se que o “tradicional” e o “moderno” devem conviver entre si, pois o moderno de hoje, poderá ser o tradicional, o ultrapassado de amanhã, aquele que uma modernidade desafiará, impondo mudança e adequação”. ANDRÉ, Bento Salazar: http://www.pucrio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev14_bento.html, Consultado a 05/ 04/ 2005.

ral, as instituições judiciais continuaram a aplicar as mesmas normas e também os vínculos internacionais, genericamente, acabaram por manter-se. “Isto significa que os novos países se conservam dentro do ramo em que a colonização os integra – o subsistema romanístico ou o subsistema anglo-americano, consoante os casos” (ASCENSÃO: 1991, 139). Desta forma, fica claro que o essencial da estrutura jurídica não sofreu grandes mudanças com as mutações políticas que, ao longo dos tempos, se fizeram sentir em diversos países africanos.

O caso dos Camarões é bastante paradigmático, relativamente a esta questão. Temos os Camarões ocidentais, que estiveram, em tempos, sob a tutela da França e, por outro lado, os Camarões orientais, que tinham estado sob a tutela britânica. “Um supremo tribunal serviu de cúpula às jurisdições; mas cada território manteve o seu próprio sistema normativo”.

Entretanto, a integração dos países africanos no sistema normativo ocidental não pode ser levado em conta, sem ter-se presente que existem várias outras influências. Houve elementos normativos ou comportamentais, que, em alguns países, fizeram eco na estrutura jurídica que se desenhou nos novos países, filhos da descolonização. Sabemos que, em vários países da África, o islamismo tem uma indiscutível expressão no seio das comunidades. Daí que, o sistema muçulmano acabou por ter uma grande influência no ordenamento jurídico que se desenhou em vários países africanos. Porém, há outros valores a ter em conta. Na maioria dos países, em que Cabo Verde fuge à regra, os colonizadores encontraram comunidades com costumes bem enraizadas nas suas sociedades. Quase em toda a África,

esses costumes conseguiram sobreviver ao lado do Direito dito civilizado, instituído pelos colonizadores, e vieram a ter um papel importante na estruturação do novo quadro judicial, após a independência. “O sistema jurídico era pois dualista, acompanhando o dualismo das sociedades que correspondia. Quer tivesse sido ignorado, quer combatido, quer respeitado, sofrem influências profundas do Direito com o qual foi confrontado, mas manteve a sua caracterização fundamental como um direito comunitário, essencialmente costumeiro, completando as regras que se ditavam e conservavam oralmente” (ASCENSÃO: 1991, 140). Quando afirma-se que estes países se integraram no sistema ocidental, está a referir-se, claramente, ao sector civilizado. Resta saber qual foi a articulação com o sector tradicional.

Como é que se enquadra Cabo Verde nesse contexto histórico-jurídico? As características da colonização cabo-verdiana diferem das de outros países africanos, cuja realidade jurídica seguiu os passos que acima traçamos, o que faz com que a estrutura do ordenamento jurídico cabo-verdiano compusesse de uma forma bastante diferente.

Quando os portugueses chegaram, ao arquipélago, Cabo Verde era claramente uma zona desértica. O povoamento das ilhas iniciou, em 1462, dois anos depois da sua descoberta. Daí que, a sociedade cabo-verdiana nunca foi confrontada com a dualidade jurídica (Direito civilizado e Direito tradicional). Até hoje, o quadro jurídico de Cabo Verde anda um passo atrás do ordenamento jurídico português. Na nota de abertura do livro de Jorge Carlos Fonseca, uma professora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa afirma que “a República de Cabo Verde manteve, depois da sua

independência, como é sabido, por algum tempo, parte da legislação portuguesa em vigor no seu território (FONSECA: 2001, 9). Por seu lado, Jorge Carlos Fonseca vai ainda mais longe, dizendo que “o Código Penal (C.P.) vigente em Cabo Verde é basicamente o C.P. português de 1886, com alterações constantes de algumas reformas parcelares, levadas a cabo em Portugal, e tornadas extensivas ao Ultramar, e muito localizadas e pequenas alterações impostas pelo legislador cabo-verdiano, após a independência do país” (FONSECA: 2001, 22).

4 As decisões comunicativas em Cabo Verde: análise da problemática

Depois de termos feito um enquadramento histórico-político dos *media* em Cabo Verde, seguido de uma contextualização do ordenamento jurídico cabo-verdiano, vamos agora pôr o acento tónico no papel regulador do Estado, tendo como pano de fundo – a comunicação social –, e tentar descortinar as políticas de comunicação que os sucessivos Governos têm vindo a definir para o campo dos *media*. Devemos, desde já, realçar que, pelo facto de o nosso estudo ser bastante limitado, quer por factores espaciais, quer por factores temporais, a nossa abordagem do tema será panorâmica.

Em vez de apostar num estudo aprofundado da questão – o que nos obrigaria a pensar num projecto com outra dimensão –, tentaremos fazer um *travelling* pelos diversos corpos legislativos produzidos em Cabo Verde, depois da abertura política, onde vamos dar conta das principais evoluções que se registaram nesse domínio.

Começamos a nossa incursão pelo mundo das leis cabo-verdianas sobre a comunicação social, tomando como ponto de partida, a Constituição da República de Cabo Verde (CRCV). Com a abertura política, em 1990, o legislador cabo-verdiano entendeu que faria sentido uma nova Constituição para o país, de forma a que a lei-mãe estivesse mais adequada à situação política que o país passou a viver – o regime democrático e multipartidário.

Antes da Constituição democrática de Cabo Verde ter sido aprovada, a lei suprema, que determinava os modos de funcionamento das instituições socio-políticas do país, era a CPRCV, que tinha sido aprovada na IX Sessão Legislativa da I Legislatura, no dia 5 de Setembro de 1980⁵; ou seja, cinco anos após

⁵ Antes da aprovação da Constituição Política da República de Cabo Verde, o país regia-se – depois da sua independência – como é sabido, por parte da legislação portuguesa em vigor no seu território. “Em 12 de Fevereiro de 1981 é feita a primeira revisão da Constituição, na I Sessão Legislativa da II Legislatura, após a realização de eleições para a ANP (Assembleia Nacional Popular), em 7 de Dezembro de 1980, mediante listas únicas de candidatos apresentados pelo PAIGC (Partido Africano da Independência da Guiné e de Cabo Verde), como exigia a lei n.º 2/80, de 9 de Setembro, nos seus artigos 34º, 44º e 46º” (FONSECA: 1990, 45).

Tal como se refere expressamente no preâmbulo da respectiva lei (n.º 2/81), a revisão constitucional foi imposta pelos acontecimentos que se deram depois do golpe de Estado, que teve lugar no dia 14 de Novembro de 1980, na Guiné Bissau. Na sequência desse golpe de Estado, a ala cabo-verdiana para o acompanhamento e reflexão do assunto – por decisão da “Conferência Nacional dos Militantes do PAIGC, erigida em Congresso”, que teve lugar entre os dias 16 e 20 de Janeiro de 1981 – prosseguiu com a criação do PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde). Foi assim que se pôs fim ao PAIGC, enquanto organização partidária que Governa Cabo Verde e

à independência, o país conheceu a sua primeira Constituição, após 500 anos do domínio português.

Um dos requisitos para o aparecimento da CRCV – actual lei suprema do país – foi a aprovação da Lei Constitucional n.º 01/IV/92, que revogou os artigos 1º a 93º e, também, o artigo 96º da antiga CPRCV. Ainda, a mesma lei revogou a Lei n.º 2/81, de 14 de Fevereiro; a Lei Constitucional n.º 1/III/88, de 17 de Dezembro e a Lei Constitucional n.º 2/III/90, de 29 de Setembro. A partir de então, estavam reunidas todas as condições para a implementação de um novo diploma constitucional, que passou a chamar-se Constituição da República de Cabo Verde, promulgada no dia 4 de Setembro de 1992.

A CRCV inscreve-se na tradição das democracias ocidentais, que vão beber muito à Revolução Francesa e ao espírito revolucionário encarnado pelos pais fundadores da América, pelo que, na sua PARTE I, consubstancia aquilo que considera como **Princípios Fundamentais** e, na PARTE II, define o campo do **Direito e dos deveres dos cidadãos**, albergando, por exemplo, os **Direitos**,

Guiné Bissau, passando, este partido, a actuar-se unicamente no território guineense. “De referir, pelo que apresenta como elemento caracterizador do Partido como supra-constitucional e como a verdadeira e a única sede do poder real, que o processo de revisão é conduzido e imposto pelo PAIGC, apesar de se afirmar na Constituição que “... no desempenho da sua missão histórica, o PAICV exerce o seu papel dirigente na base da Constituição...” (art.º 4º n.º 2). É o que ressalta com clareza da lei de revisão ao considerar que, após a decisão da “Conferência Nacional dos Militantes do Partido” de criar PAICV, “... impõe-se, por conseguinte, a revisão de algumas normas do texto constitucional que deixaram de corresponder à realidade política actual”” (FONSECA: 1990, 46).

Liberdades e Garantias, onde se determina os direitos individuais; as garantias de participação na vida política; as liberdades, as garantias e os direitos que assistem os trabalhadores, entre outros dispositivos normativos.

É sobretudo no campo dos *Direitos Fundamentais* e das *Liberdades e Garantias* que vai centrar a nossa atenção. Em primeiro lugar, devemos ter em conta que, no n.º 1 do Artigo 1º, a CRCV faz saber que “Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e a inalienabilidade dos Direitos do Homem como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça”(CRCV: 1992, 5). O que nos importa, sobretudo, neste trecho, é o facto de a própria Constituição assumir-se como democrática; como defensora dos Direitos do Homem e como o garante do respeito pela dignidade da pessoa humana. Isto porque, as Políticas de Comunicação não podem ser encaradas fora desse contexto; não podem ser estudadas fora do quadro jurídico e da natureza política de cada sociedade. A análise do ordenamento jurídico e, sobretudo, da natureza político-ideológica de cada Estado figura-se como um mecanismo fundamental para a compreensão das políticas de comunicação de cada país.

É, sobretudo, importante ter em conta o Artigo 17º da Constituição da República de Cabo Verde, que, através da “**Força Jurídica**”, impõe que “as normas constitucionais relativas aos direitos, liberdades e garantias (vinculem) todas as entidades públicas e privadas e (sejam) directamente aplicáveis” (CRCV: 1992, 12). O que o legislador constitucional quis dizer aqui é que, em matérias

de Direitos Fundamentais e de Direitos, Liberdades e Garantias, as leis constitucionais têm um carácter absoluto e incidem directamente sobre qualquer entidade, seja ela pública ou privada. Não devemos esquecer-nos de que há uma certa categoria de Direitos, Liberdades e Garantias, que são bens jurídicos fundamentais e indisponíveis, porque, a sua vertente de Direito Objectivo⁶, corresponde, na prática e no exercício, ao direito subjectivo, que recai sobre cada um de nós. O carácter indisponível desses direitos está patente, sobretudo, no facto de se tratarem de um círculo de bens jurídicos que, na nossa leitura – em teoria –, tem uma existência abstracta e autónoma, de forma tal que, na prática, mesmo que os seus titulares queiram ceder parte dos mesmos, a terceiros, torna-se completamente inconcebível, do ponto de vista de lei.

O Direito da Comunicação Social, na Constituição cabo-verdiana, encontra-se definido entre os artigos 45º a 47º, onde, para além de se garantir a liberdade de expressão, de informação e de imprensa, garante-se também, às pessoas individuais e colecti-

⁶ Direito Objectivo é um conjunto de normas jurídicas gerais e abstractas (munidas do aparelho coercivo), que incidem sobre uma comunidade indiscriminada de indivíduos, aplicando-se a todos os membros de uma sociedade. Difere do direito subjectivo, que é a faculdade que o Direito Objectivo atribui, a indivíduos particulares, de serem titulares de um conjunto de direitos que compõem a sua esfera jurídica. Os direitos subjectivos são os direitos individuais de cada cidadão – aqueles de que cada um de nós somos os seus titulares; enquanto que, os Direitos Objectivos, são os diplomas jurídicos que regulam as formas de viver numa certa comunidade (inclui as Constituições, as Leis Orgânicas, os diversos Regulamentos e Decretos Regulamentares, as Portarias, os Despachos e outras formalidades de que podem revestir as normas jurídicas).

vas, a liberdade de fundação de jornais e outras categorias de publicações, independentemente de quaisquer autorizações administrativas. No entanto, a Constituição entende que a exploração (criação) de estações, quer radiofónicas, quer radiotelevisivas, fica sujeita a uma licença, que será conferida mediante concursos públicos, ao abrigo da lei.

Se olharmos atentamente ao que a CRCV estipula, notaremos, facilmente, que, a partir da lei fundamental, começa-se a desenhar a política mediática cabo-verdiana. Por um lado, temos o **Estado** a assegurar a existência e o funcionamento de um serviço público de radiodifusão e de televisão, conforme o n.º 9 do Artigo 46º da CRCV; e, por outro, temos o mesmo diploma a garantir a liberdade de criação de jornais e outras publicações, independentemente de qualquer autorização administrativa. O que está subjacente a esta prescritiva jurídica é, sobretudo, a **liberdade de empresa**, que, estranhamente, nem sequer se tenha previsto regras específicas para a sua criação ou fundação.

Pelo que podemos notar, os constrangimentos se situam mais no domínio do audiovisual, sendo que, no n.º 7 do Artigo 46º, a Constituição estipula que “a criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei” (CRCV: 1992, 23).

Qual é a política de comunicação que aqui se desenha na paisagem mediática cabo-verdiana? Na nossa leitura, trata-se de uma **política de convergência de serviços informativos e mediáticos**: a convergência do **sector público** com o **domínio privado**, em que, ambos, se actuam no espaço público, como agentes prestadores de serviços mediáticos, aos cidadãos. Daí, nota-se que faz todo

o sentido o primeiro artigo da Constituição da República de Cabo Verde, acima citado, segundo o qual, o arquipélago se inscreve no círculo de países democráticos, onde a dignidade da pessoa humana e o respeito pelos direitos fundamentais são bens jurídicos inalienáveis. Um desses direitos inegável aos cidadãos é o direito à informação. Também será, com certeza, a liberdade de imprensa ou a própria liberdade de criação de empresas de comunicação social.

A criação das empresas de comunicação social e o exercício efectivo do direito à liberdade de imprensa, na nossa leitura, estão bastante interligados. Num país em que não se garante, aos cidadãos – individuais ou colectivos –, a liberdade de criação de empresas mediáticas, deixando, ao sector público, o monopólio da informação, no nosso entendimento, a concretização do exercício efectivo da liberdade de imprensa estaria condicionada pela tendência manipuladora do sector público, onde prevalece a versão e os pontos de vista de quem tem o domínio sobre esses órgãos; ou seja, por mais que a Constituição e outros dispositivos jurídicos garantam a liberdade de imprensa e o direito à informação, o exercício desses bens jurídicos – que, nas sociedades democráticas, são bens fundamentais – teria vários constrangimentos, que impediam a sua concretização prática e efectiva.

Francis Balle (1987) havia dito que a luta pela liberdade de imprensa, desde sempre, foi uma batalha contra os poderes despóticos, que exerciam censuras sobre os meios de comunicação social, procurando impor uma visão única do mundo – aquela que favorecia quem detinha o poder. “Contra esta situação travaram uma dura luta os fundadores das democracias liberais, com o intuito

“de pôr termo ao reino dos mandarins” e que teve a sua consagração solene nos ideais dos revolucionários de 1789 e na Constituição Americana” (CAMPONEZ: 2001, 134). O próprio Francis Balle, chegou à conclusão de que “não há outra alternativa entre o mercado e os mandarins, entre a democracia e a ideocracia, entre a informação e a propaganda, entre o poder da livre expressão de todos e a palavra homogénica do poder de alguns. A aposta dos revolucionários franceses e dos pais fundadores da América excluía, desde a origem, a possibilidade de uma terceira via. Nada justificava, aos seus olhos, que a soberania das pessoas – *the people* – fosse atingida, ainda que por muito pouco. E essa soberania reside precisamente, na sua capacidade de editar jornais, ou de escolher entre os jornais que lhes são propostos” (BALLE: 1987, 162).

Como podemos perceber, no panorama da comunicação social cabo-verdiana, pelo menos legalmente, se vive um **equilíbrio** entre o **sector público** e o **sector privado**. Já não vivemos nos tempos marcados pelo monopólio estatal da comunicação social. Cabo Verde está, quase sempre, um passo atrás da Europa, onde se verifica uma convergência do modelo de serviço público com a abertura do mercado. Devemos realçar que a nossa abordagem aqui parte, sobretudo, do ponto de vista legislativo. Isto tem todo um contexto histórico. E esse contexto tem a ver com a contextualização que fizemos do Direito Cabo-verdiano, onde traçamos o perfil histórico do ordenamento jurídico do país. As circunstâncias em que as ilhas foram descobertas (completamente desabitadas), o tipo de povoamento que se fez (cruzamento de raças – mestiçagem), o corpo jurídico que historicamente imperou no ar-

quipélago desde a sua descoberta (legislação portuguesa: durante 500 anos; e a legislação cabo-verdiana, que não está muito longe da portuguesa) e a própria construção de uma cultura cabo-verdiana, explicam muito bem o tipo de legislação e de comunicação que temos em Cabo Verde.

4.1 Políticas para o impresso

Se olharmos atentamente para a actual paisagem mediática cabo-verdiana, depararemos com realidades tão próximas quanto diversas daquelas que estão previstas na Constituição da República. Se a lei fundamental estabelece que o Estado deve garantir um serviço público de radiodifusão e de televisão, na prática, o Estado controla mais do que isso: é dono de uma televisão (a TCV – Televisão de Cabo Verde); controla duas rádio (a RCV – Rádio de Cabo Verde e a Rádio Educativa); é proprietário de um jornal (o jornal Horizonte); possui uma agência noticiosa (a Inforpress). Ou seja, o Estado cabo-verdiano tem um leque de ofertas de serviços mediáticos, que transpõe o serviço público de radiodifusão e de televisão, que está consignado na Constituição.

Como dissemos acima, a lei fundamental garante a possibilidade de criar livremente, jornais e outras publicações e de, nos termos da lei, fundar estações de radiodifusão e de televisão, mediante uma licença conferida em concurso público. Todavia, não nos devemos esquecer da Lei de Imprensa Escrita e das Agências Noticiosas (Lei n.º 58/V/98 de 29 de Junho), que foi aprovada a 30 de Abril de 1998. Este diploma apresenta-se como um dispositivo jurídico que se propõe regular as actividades de imprensa escrita e de edição de jornais e outras publicações e

das agências de notícias, bem como as condições de acesso e de exercício dessas actividades, estendendo-se a toda a forma de expressão escrita do pensamento, por papel, processos electrónicos ou qualquer outro suporte utilizado ou processos técnicos, destinados ao público em geral ou a determinadas categorias de público.

O Artigo quarto da Lei de Imprensa estabelece que “as actividades de imprensa, de edição de imprensa e de agência de notícias têm por funções essenciais a expressão livre das ideias e do pensamento, a informação da comunidade nacional, a difusão das notícias e das informações, a formação cívica dos cidadãos e a promoção dos valores da liberdade, da igualdade, do pluralismo e da ordem democrática”.

Porém, devemos ter em conta que, em consonância com o Artigo 20º da Lei de Imprensa e das Agências Noticiosas – e, também, de acordo com os preceitos constitucionais –, “o acesso à actividade de imprensa escrita, de edição e de agência de notícias é livre, sem prejuízo das formalidades administrativas exigidas para o exercício de qualquer actividade comercial ou industrial”. O n.º 1 do Artigo 21º torna claro que “a actividade de imprensa, de edição e de agência de notícias pode ser exercida por qualquer entidade singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira, desde que registada”. Se repararmos bem, há, neste artigo, uma abertura do mercado da imprensa escrita ao capital estrangeiro; ou seja, para ser-se dono de uma publicação, não é preciso ser-se cabo-verdiano – basta que o título esteja devidamente registado nos serviços adequados para o efeito. No entanto, mesmo assim, o capital estrangeiro ainda não entrou na imprensa cabo-verdiana. A falta dele é notó-

ria sobretudo no facto de o país não possuir nenhum jornal diário impresso. A pequenez do mercado, o fraco poder de compra de uma boa parte da população e os baixos índices de leitura devem ser os principais factores que estão na base desse facto.

O que é que existe, em termos de jornais, em Cabo Verde? Em primeiro lugar, como já frisamos acima, devemos realçar que não há nem um único diário impresso. Existe o jornal *A Semana*, que, pelo próprio nome, nota-se que é um semanário. Trata-se de um jornal com cerca de 10 anos, propriedade privada, e o de maior audiência e de maior credibilidade no país. Mas, mesmo assim, é visto como um jornal próximo do PAICV, partido que actualmente sustenta o Governo. Há o jornal *Expresso das Ilhas*, também propriedade privada, bastante próximo do maior partido de oposição (MPD – Movimento para a Democracia). O *Expresso das Ilhas* também é um semanário e, tal como o *A Semana*, possui um site na Internet, sendo que o do *Expresso das Ilhas*, neste momento, encontra-se desactivado. Para além disso, o espaço mediático cabo-verdiano conta com mais um jornal que reivindica da grande informação: o jornal *Horizonte*. Propriedade do Estado de Cabo Verde, o *Horizonte*, tal como o *A Semana* e o *Expresso das Ilhas*, é um jornal de edição semanal. Por outro lado, o país conta ainda com outras publicações diversificadas, entre as quais, a *Revista de Direito e Cidadania* (anuário) ou o jornal *Artiletra*, um jornal cultural que aposta nas artes, na cultura e na escrita, de publicação irregular.

O facto de haver jornais mais próximos deste ou daquele partido, deve-se, no nosso entendimento, sobretudo ao facto do ponto 5, do Artigo 7º, da lei de imprensa dizer que

“as publicações informativas adoptarão um estatuto editorial para definição da sua orientação e objectivos”, deixando, aos proprietários, o estabelecimento de normas que determinam a organização e o funcionamento das publicações. A própria Lei da Imprensa elege como princípios fundamentais para o funcionamento dos *media* impressos e das agências noticiosas, a autonomia económica e financeira dos órgãos de comunicação social, de forma a que a independência desses meios seja garantida. A orientação ideológica de um ou de outro jornal, em última análise, fica sob a responsabilidade dos seus proprietários.

Será que o facto de não haver nenhum jornal diário no país tem a ver com a política do Governo para com a comunicação social? De forma alguma. Se assim fosse, seria uma posição que contrariava abertamente os preceitos constitucionais. O problema tem a ver sobretudo com razões económicas. Num país pequeno, geograficamente fragmentado em dez ilhas, onde o índice de leitura é manifestamente baixo e as pessoas têm um baixo poder de compra, um projecto de um jornal diário seria bastante ousado. Prova disso, foi o jornal estatal Horizonte ter feito, em tempos, uma experiência de sair quatro vezes por semana, a metade do preço, e mesmo assim, a experiência fracassou. Se juntarmos a dificuldade de aquisição quase diária de jornais, por parte dos cidadãos, à falta de informação, compreende-se facilmente os motivos do fracasso do projecto. Poderíamos perguntar: mas porquê que o Estado não financia um serviço de informação diária, através de um jornal impresso, independentemente de viabilidade económica do projecto? A resposta é simples. Não se trata de nenhuma obrigação por parte do Estado, prestar esse

tipo de serviço, aos cidadãos, porque o próprio legislador constitucional assim o entendeu. Criar uma estação radiofónica ou televisiva exige muito mais custo do que um jornal ou uma outra publicação qualquer. Por isso, o legislador cabo-verdiano entendeu que fazia sentido o Estado garantir, aos cidadãos, o funcionamento diário da rádio e da televisão, deixando, ao critério dos privados, a criação de publicações. No entanto, nem o Estado, numa manobra fora da sua obrigação constitucional, conseguiu manter um jornal simidiário (com quatro edições por semana). Assim, em Cabo Verde, as publicações mais velozes que temos hoje são jornais semanários.

4.2 Legislação sobre a radiodifusão

Para além dos preceitos constitucionais que fazem referência à radiodifusão, existe a legislação que regulamenta o sector radiofónico: a Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n° 10/93 de 29 de Junho)⁷ foi aprovada, em

⁷ Devemos notar que, no ordenamento jurídico cabo-verdiano, reveste-se da forma de Decreto-legislativo, todos os diplomas emanados pelo Governo, reunido em Concelho de Ministros, quando legisla sobre matérias da competência relativamente reservada à Assembleia Nacional Popular, mediante a autorização legislativa desse órgão parlamentar (há matérias da competência absolutamente reservada à ANP, sobre as quais só ela pode legislar. Nesse caso, organicamente, torna-se anti-constitucional, se a Assembleia conferir poder legislativo ao Governo ou a qualquer outra entidade para fazer leis sobre as referidas matérias). O Decreto-legislativo difere do Decreto-Lei, que é a formalidade que reveste os diplomas, quando o Governo legisla sobre matérias da sua competência legislativa (também aqui o Governo terá que estar reunido em Conselho de Ministros). Por outro lado, diferencia-se, também, das Portarias, que são as produções legislativas do Governo, não reunido

Concelho de Ministros, a 29 de Junho de 1993. No n.º 2 do seu Artigo 1º, a lei considera como radiodifusão “a transmissão de comunicações sonoras, por meio de ondas radioelétricas ou de qualquer outro meio apropriado, destinada à recepção pelo público em geral”. Já, no ponto 3 do Artigo 1º, a lei remete o exercício da actividade radiofónica para o licenciamento e as normas internacionais. O caso é bastante diferente do sector impresso, onde há uma liberdade total para a criação de novos títulos: aqui, a fundação de uma estação radiofónica, está dependente de legislações específicas, que estão subordinadas às possibilidades que a legislação internacional sobre o consumo das ondas radioelétricas atribui ao país.

Em consonância com o que está estabelecido na CRCV, a Lei da Rádio salienta que “a actividade de radiodifusão pode ser exercida por entidades públicas, privadas ou cooperativas, de acordo com o presente diploma e nos termos do regime de licenciamento a definir por decreto regulamentar”. O regime jurídico previsto nos decretos regulamentares que concedem, aos privados, direitos de operarem no sector da rádio, salvaguarda a possibilidade de o Estado poder “prever as condições de preferência a observar no concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, os motivos de rejeição das propostas e as regras de transmissão, cancelamento e período de validade dos mesmos”.

Antes de começarmos a enquadrar as rádios que existem em Cabo Verde no contexto da legislação e das políticas para o sector, devemos tomar em conta que, a liberdade de

em Concelho de Ministros, mas sim, representado por um ou dois ministros.

imprensa é tida como fundamental, à luz da legislação que regula o sector. Assim, o Artigo 9º da Lei da Rádio estabelece que:

1. A liberdade de expressão de pensamento através de radiodifusão integra os direitos fundamentais dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à prática da democracia, à defesa da paz e do progresso económico, social e espiritual do país;
2. O exercício da actividade de radiodifusão é independente em matéria de programação, salvo nos casos contemplados na presente lei. A administração pública ou qualquer outro órgão de soberania, com excepção dos tribunais, não podem impedir ou condicionar a difusão de quaisquer programas;
3. Não é permitida a transmissão de programas ou mensagens que incitem à prática da violência ou sejam contrários à lei penal ou, genericamente, violem os direitos, as liberdades e as garantias fundamentais;
4. Não é permitida a transmissão de programas susceptíveis de influenciar negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes.

E, em termos da radiodifusão: como é que os preceitos legais se articulam com a prática? Não devemos esquecer-nos de que a Constituição assegura que o Estado garante a existência e o funcionamento de um serviço público de radiodifusão. O n.º 1 do Artigo 3º da Lei da Rádio consigna que “o serviço público de radiodifusão é prestado pela Rádio Nacional de Cabo Verde [hoje,

RCV, fruto da fusão entre a Rádio Barlavento (S. Vicente) e Rádio Clube da Praia (Praia) (SOUSA: 1992/93)], nos termos deste diploma e dos respectivos estatutos”. No entanto, o diploma entende ainda que a RCV “pode concessionar, mediante concurso público, a exploração de qualquer programa comercial com a utilização das correspondentes frequências, desde que autorizada pela tutela”.

Existe a Rádio de Cabo Verde (RCV), uma estação pública de radiodifusão, de serviço público, generalista, com uma programação variada, desde a informação ao entretenimento, passando por diversas subcategorias programativas. Esta estação não é senão a materialização da intenção do legislador constitucional cabo-verdiano, quando incumbe, ao Estado, a tarefa de garantir um serviço público de radiodifusão. A RCV lidera a audiência no território das rádios cabo-verdianas e é uma das poucas estações do país que apostam seriamente na informação.

No entanto, temos uma outra estação – a Rádio Educativa – que faz parte de um programa avançado de educar para a cidadania e de educação à distância, que o Governo cabo-verdiano tem tentado implementar na sociedade. Como o próprio nome indica, o “prato forte” da Rádio Educativa é o desenvolvimento intelectual, cultural e educativo dos cidadãos cabo-verdianos. Trata-se de uma boa experiência de serviço público, se tomarmos em conta que, muitas rádios que operaram no campo mediático cabo-verdiano – especialmente as privadas –, apostam sobretudo na música. A Rádio Educativa, por vezes, diversifica a sua programação, entrando mesmo pelo campo do entretenimento (música, sobretudo), mas tem uma

preocupação acrescida, em relação às outras estações que operam nas ilhas.

Por outro lado, temos outras rádios, desta feita, privadas, que resultaram sobretudo da materialização da possibilidade que a lei dá, aos particulares, de criarem órgãos de comunicação radiofónicos, estruturados segundo o espírito empresarial. A Rádio Nova – Emissora Cristã, é um meio importantíssimo, a ter em conta, na paisagem mediática cabo-verdiana. Em primeiro lugar, porque é uma das duas estações radiofónicas não estatais do país com uma aposta séria na informação. Emitindo a partir da Cidade de Mindelo, São Vicente, a Rádio Nova – propriedade de a Igreja Católica – consegue difundir para todo o arquipélago, contribuindo, desta forma, para a democratização do espaço público cabo-verdiano, dando a possibilidade de manifestação de diferentes correntes de opinião. A ter em conta, também – no território dos *media* cabo-verdianos –, a Rádio Comercial, que surgiu na cena mediática cabo-verdiana, nos finais da década de 90, fruto de uma conjugação de esforços entre vários profissionais da informação. A Rádio Comercial teve que atravessar uma barreira muito importante: a barreira política. Meses depois de começar a emitir para o espaço público cabo-verdiano, o Governo de então (MPD) entendeu que a estação não reunia todas as condições exigidas para se operar no espaço público. A questão levou a um grande debate no seio da opinião pública até que o impasse fosse ultrapassado e a Rádio Comercial voltou a emitir para o espaço público, depois de algum tempo fechada.

A Rádio Comercial, tal como a católica Rádio Nova, e a estatal Rádio de Cabo Verde, são as três estações que apostam no segmento informação. Isto dá à Rádio Comer-

cial um papel de grande importância no equilíbrio do espaço radiofónico do país, sobretudo, no que toca à formação cultural dos cidadãos, apostando na pluralidade da informação e na auscultação das diferentes vozes da sociedade. Assim, temos, em Cabo Verde, três estações radiofónicas a reivindicarem da grande informação: a RCV, a Rádio Nova e a Rádio Comercial.

Quanto à materialização da prescritiva constitucional que prevê a possibilidade de criação das estações radiofónicas privadas, devemos salientar que houve uma consumação efectiva da norma jurídica. Assim, outras rádios passaram a fazer parte da atmosfera mediática cabo-verdiana. Vários exemplos podem ser apontados. A Praia FM é uma rádio que surgiu nos finais dos anos 90. No princípio, a estação emitia, sobretudo, para o circuito da Cidade da Praia, tendo, posteriormente, alargado a sua frequência para outras zonas da Ilha de Santiago; por isso, é claramente uma rádio regional. Também é regional a rádio Mosteiros FM, que, a partir da Ilha do Fogo, consegue abranger a quase todas as ilhas do Sotavento (Maio, Santiago, Fogo e Brava); devemos lembrar, ainda uma outra experiência – privada – que surgiu, em Cabo Verde, no ano passado (2004): Crioula FM. A Rádio Ponta d'Água também é uma experiência de estações não financiadas pelo Governo: trata-se de um canal radiofónico local, que emite para uma pequena percentagem da população da Cidade da Praia (zona de Ponta d'Água). Todavia, interessa-nos recordar ainda a Rádio Morabeza, uma estação regional da Ilha de São Vicente; a Rádio de Santo Antão – estação regional da Ilha de Santo Antão e a Rádio de São Nicolau, também ela regional.

A lei apresenta, como fins genéricos da rádio:

- Contribuir para a informação do público, garantindo aos cidadãos o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações;
- Contribuir para a valorização cultural da população, assegurando a possibilidade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, através do estímulo à criação e à livre expressão do pensamento e dos valores culturais que exprimem a identidade nacional;
- Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático.

De uma forma mais restrita, a Lei da Rádio estipula:

- Constitui fim específico do serviço público de radiodifusão contribuir para a promoção do progresso social e cultural, da consciencialização cívica e social dos cabo-verdianos e do reforço da unidade e da identidade nacional.

Para a prossecução deste fim, incumbe-lhe especificamente:

- Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação de modo a salvaguardar a sua independência dos demais poderes públicos;
- Contribuir, através de uma programação equilibrada, para a recriação e promoção educacional e cultural do público

em geral, atendendo à sua diversidade em idades, ocupações, interesses, espaços e origens;

- Promover a defesa e a divulgação da cultura cabo-verdiana;
- Promover a criação de programas educativos ou formativos dirigidos especialmente a crianças, jovens, adultos e idosos com diferentes níveis de habilitações;
- Contribuir para o esclarecimento, a formação e participação cívica e política da população, através de programas onde a análise, o comentário, a crítica e os debates estimulem o confronto salutar de ideias e contribuam para a formação de opiniões.

Voltando às estações com presença nas ilhas, devemos salientar que a existência dessas rádios é fruto do esforço levado a cabo pelo legislador cabo-verdiano, que abriu possibilidades efectivas de implementação de empresas de comunicação privadas no país, sobretudo, a partir da primeira metade da década de 90 do século passado, depois de ter dado a abertura política. A democracia trouxe a possibilidade de um efectivo reequilíbrio do panorama radiofónico cabo-verdiano, onde o monopólio público foi quebrado com as novas leis que possibilitaram, ao poder económico, entrar nesse terreno.

No entanto, devemos ter presente que, quer no sector radiofónico, quer no campo dos outros meios de comunicação social, o problema de concentração de títulos está longe de se pôr, até porque, as próprias características do mercado – com um fraco bolo publicitário – não estimula, nem augura

boas perspectivas para uma forte aposta, por parte dos operadores privados.

4.3 Regime jurídico para a televisão

Tal como para a rádio, a Constituição de Cabo Verde garante, para a televisão, a existência e o funcionamento de um serviço público, mantido pelo Estado. A Lei da Televisão, aprovada a 28 de Abril de 1998, veio reafirmar este preceito constitucional, no seu n.º 2 do Artigo 5º, ao dizer que “o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de televisão”. A legislação cabo-verdiana define como televisão “a transmissão ou retransmissão, codificada ou não, de imagens não permanentes e sons através de ondas electromagnéticas ou de qualquer outro veículo apropriado, propagando-se no espaço, ou por cabo, e destinada à recepção pelo público, com excepção dos serviços de telecomunicações que operem mediante solicitação individual”.

Quem pode operar no sector da televisão em Cabo Verde? A lei entende que, tanto operadores públicos como privados, podem exercer essa actividade. No caso dos actores privados, tal como a Constituição consigna, a lei entende que esta actividade só pode ser exercida, mediante um alvará, a conferir, em concurso público.

Em 1998, quando foi feita a Lei da Televisão, o legislador ordinário fez questão de dizer, no n.º 2 do Artigo 7º, o seguinte: “na execução da presente lei é prioritária a atribuição de licença para o exercício da actividade de televisão em cobertura de âmbito geral”. Isso significa que o Estado tinha reconhecido como uma prioridade, abrir o espaço televisivo a outros operadores, de

forma a quebrar o monopólio do sector público. O Artigo 11º, n.º 2, do mesmo diploma, veio reforçar esta ideia, sobretudo, garantindo que “o licenciamento é precedido de concurso público nos termos da presente lei”. No ponto seguinte, a lei estabelece que o Governo aprovará, por resolução do Conselho de Ministros, um regulamento de concurso público do qual constem:

- a) O valor da caução e os termos em que a mesma deve ser apresentada pelos concorrentes;
- b) As quantias a pagar, a título de taxa pelo licenciamento e pela utilização dos meios técnicos necessários à emissão e postos à disposição das sociedades licenciadas, de acordo com o plano técnico de frequências, bem como outros direitos e deveres dos operadores de televisão;
- c) As fases de cobertura e respectivo prazo de execução;
- d) O prazo para apresentação das candidaturas;
- e) O prazo para início das emissões;
- f) Outros elementos exigidos pelas condições do concurso.

O legislador ordinário entendeu ainda que os operadores privados, para actuarem no sector de televisão, deviam ter como objecto principal, o exercício dessa actividade, e revestirem-se a forma de pessoa colectiva; ou seja, a lei, neste caso, procura recusar duas possibilidades: não admite que uma única pessoa possa controlar um canal de televisão privado; proíbe a participação

cruzada de investimentos, tendo a televisão com um dos campos de actuação da iniciativa privada. Na óptica do legislador ordinário, só é possível actuar-se no sector televisivo, quando esta é a principal actividade da empresa que está por detrás da iniciativa. Isso seria uma forma de quebrar a tentação de instrumentalizar os canais televisivos, por parte do poder económico, pondo-os ao serviço de outros interesses.

O Artigo 15º da Lei da Televisão estabelece as condições para a atribuição de licenças de exploração da televisão. Assim, temos:

1. A atribuição de licença é feita tendo em conta os seguintes factores:
 - a) Qualidade técnica e viabilidade económica do projecto;
 - b) Tempo e horário de emissão com programas culturais, de ficção e informativos;
 - c) Tempo de emissão destinada à produção própria e nacional;
 - d) Capacidade do candidato para satisfazer a diversidade de interesses do público.
2. Apreciados globalmente os elementos constantes do número anterior, o Governo atribui a licença de exploração ao candidato que apresentar a proposta mais vantajosa para o interesse público.
3. A deliberação de atribuição da licença reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.

Se repararmos bem, aquilo que a lei exige, aos privados, que desejam actuar-se no sector da televisão, é a prestação de um serviço

público, que nem a própria televisão pública, financiada pelo Orçamento do Estado, consegue fornecer aos cidadãos cabo-verdianos. Talvez seja por isso que até hoje não temos um único canal privado de televisão. No entanto, a pequenez do mercado é também um elemento justificativo da não existência de uma estação privada de televisão. Relativamente à possibilidade de haver uma televisão privada em Cabo Verde, Matilde Dias responde: “é complicado. É caro, o mercado não é grande e não há uma classe empresarial privada consistente e nem preparada ainda para investir em publicidade” (DIAS: Entrevistada a 1 de Maio de 2005). João Baptista Pereira, Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, reitera esta afirmação, salientando que “não está, de facto, vedado a entrada dos privados na televisão em Cabo Verde. O que acontece é que a entrada de uma televisão privada é algo que pode não ser muito rentável. É muito caro, tendo em conta os custos que decorrem dos investimentos iniciais e também pelo facto de terem que usar as infra-estruturas de telecomunicações, que estão a ser exploradas em regime de monopólio” (da Cabo Verde Telecom, cuja maioria accionária pertence à PT). Pereira diz que o empresário que quiser entrar no sector da televisão em Cabo Verde, tem que contar com o facto de estar a entrar-se num mercado extremamente restrito. O Secretário de Estado conclui que são esses factores que dificultam a entrada de privados, acrescentando que “não há nenhum interesse político” que faz com que o monopólio público de televisão não seja quebrado no país. Muito pelo contrário, Pereira garante que basta haver um projecto interessante e viável, e tendo em conta que as condições

legais já estão criadas, não vai haver nenhum impedimento na entrada de novos actores.

Neste sentido, a lei faz saber ainda que o licenciamento da televisão privada é feito pelo prazo de 15 anos, com carácter renovável por iguais períodos. E diante deste cenário, como é que está estruturado o sector da televisão em Cabo Verde? Em primeiro de tudo, devemos ter presente que, tal como as emissões radiofónicas, as difusões televisivas só podem ser feitas, mediante os concursos públicos, harmonizados com a Lei da Televisão. No entanto, um único canal televisivo actua na cena mediática cabo-verdiana⁸. Chama-se TCV – Televisão de Cabo Verde – e é propriedade do Estado. Para além de ser o único canal, ainda temos aqui uma agravante: é que a TCV passa o dia inteiro fechada. Começa a emitir a partir das 18h 30 e, na maioria das vezes, as suas emissões não chegam à meia-noite. Que serviço público se pode prestar nesse espaço de tempo?

⁸ Sabemos que a RTP África tem uma delegação na Cidade da Praia, mas a sua actuação está longe de ser reconhecido pelos cidadãos cabo-verdianos (e pela lei) como um canal nacional. A sua audiência tem maior expressão no período em que a TCV se encontra “a dormir”. A partir das 18h 30, quando as emissões da TCV começam a penetrar nos lares cabo-verdianos, a queda da audiência da RTP África dá-se substancialmente. No entanto, não há nenhum estudo que descortina claramente qual é a capacidade de actuação da RTP África no país.

Com o aparecimento de várias antenas de retransmissão de sinais de estações internacionais, cada vez é menor a força da RTP África na território cabo-verdiano. Daqui alguns meses, a Cabo Verde Telecom e uma operadora chinesa vão levar a TV Cabo para o arquipélago. A partir do momento que a TV Cabo começar a disseminar conteúdos diversificados, faria todo o sentido um estudo aprofundado para ver a real força da RTP África em Cabo Verde. No entanto, devemos ter claro que, no nosso país, faz falta um estudo em todo o sector dos *media*.

Haverá espaços para verdadeiros debates públicos dos problemas sociais? Será que a TCV estimula a participação das diferentes correntes de opinião para uma discussão pública aberta sobre os verdadeiros problemas do país? O que é que se discute nesse espaço de tempo? O que é que não se discute? A quem é que se destina os conteúdos da televisão pública? Qual é verdadeiramente a finalidade deste serviço? Responder profundamente a todas essas questões nos obrigaria, obviamente, a pensar num outro projecto de investigação. Precisávamos de mais tempo e de mais espaço. No entanto, vamos discutir um pouco esta problemática, de forma a começar-se a perceber algo sobre esse tema. Tudo isso, na tal lógica de dar uma visão panorâmica sobre o assunto, tal como propomos acima.

Começamos já por lançar uma tese nova: no nosso ponto de vista, a Televisão de Cabo Verde não se integra, nem na categoria das designadas televisões generalistas, nem no esquema das televisões temáticas. Do que é que se trata então? A TCV, para nós, é uma **Televisão Periódica**. Por incrível que pareça, no nosso entendimento, o conceito de periódico não se aplica exclusivamente à imprensa escrita. Também pode ser aplicado ao meio televisivo e, no caso de Cabo Verde, esta ideia é completamente aplicável. Assim como os leitores sabem que todas as sextas-feiras têm o jornal **A Semana** nas bancas, logo pela manhã, os telespectadores sabem que, todos os dias, a partir das 18h 30, as emissões da TCV estarão no ar. Ainda mais, sabem até quando as emissões continuam no ar.

Assim, no nosso entendimento, uma **Televisão Periódica** é aquela que obedece a uma certa rotina temporal, não cobrindo mais do

que a metade do dia com as suas emissões. Desta forma, a sua programação passa a ser rotineira e o telespectador tem um claro conhecimento da sua programação. Ninguém vai sintonizar o seu aparelho televisor na TCV, às 11 da manhã ou às 16 horas, porque todos sabem que, nessas alturas, a emissão ainda não é posta no ar. Da mesma forma que, ninguém vai procurar uma edição nova do jornal **A Semana**, na segunda ou na quarta-feira porque todos sabem que o periódico só sai às sextas. A lógica das Televisões Periódicas obedece aos mesmos critérios dos tradicionais periódicos que conhecemos. Em última análise, uma televisão ou um jornal, é periódico porque a sua edição programativa obedece a determinadas rotinas temporais, às quais os leitores ou telespectadores estarão sintonizados, de forma tal que sabem quando é que o produto estará disponível.

Perguntamos: quais são os assuntos que se discute na TCV? Se olharmos bem, não se discute praticamente nada. A emissão começa às 18h 30 minutos, com a programação infantil – desenhos animados – que, normalmente, prolonga-se até à hora do início do telejornal (20:00). Este programa informativo demora mais ou menos uma hora. Depois das 21 horas, o telespectador é convidado a assistir um capítulo de uma telenovela da Rede Globo. O resto do tempo é preenchido com alguns outros produtos, como videoclips ou outros programas de foro cultural.

Como podemos ver, a programação da TCV é rotineira. No entanto, há alguns dias em que a rotina é quebrada com programas quinzenais, que aparecem e desaparecem do espaço público, sem deixar pistas para perceber-se o que, realmente, está por detrás desses fenómenos. Programas como Gran-

des Questões (entrevista); Momentos e Sítios (programa cultural e histórica); Kombersu Sábi (cultural), são exemplos de produtos que a TCV tem actualmente disponível para quebrar a rotina da sua programação. Mas, não é isso que a legislação determina: segundo o n.º 1 do Artigo 21º, “a concessionária (do serviço público) deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos”, acrescentando, no número seguinte, que, por isso, o operador do serviço público deve apostar “numa programação variada, assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, privilegiar a produção nacional e garantir a cobertura dos acontecimentos nacionais e estrangeiros”. Assim, um serviço público de televisão garantiria, a todos os cidadãos, a possibilidade de acesso aos canais televisivos, promovendo uma oferta diversificada de programas que abrangem diversos temas, desde a educação, ao entretenimento, passando pela informação e pela cultura geral. O Artigo 64º da Lei da Televisão determina que “a concessão do serviço público é atribuída à Rádio Televisão Cabo-verdiana, RTC, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/98, de 26 de Maio, e em conformidade com o contrato de concessão”. Como dissemos acima, hoje a RTC é uma empresa que incorpora a rádio e a televisão públicas, duas empresas em vias de separação.

O serviço prestado pela Televisão de Cabo Verde está longe de atingir o estatuto legal que o serviço público de televisão reivindica. “A Rádio safa-se. Ela presta um serviço público. Mas a TCV andou para trás. A TVEC e a TNCV eram muito melhores. Enquanto for o Governo a nomear o Conselho de Ad-

ministração, com pessoas que não sabem nada de televisão e directores sem experiência de gestão, continuaremos a prestar um serviço que é tudo, menos público. Porque defende os interesses daqueles que têm voz e esquece-se da maioria dos cabo-verdianos. Se assistes aos telejornais da TCV, vês logo que o país real não aparece” (DIAS: Entrevistada a 1 de Maio de 2005), afirma Dias. Por seu lado, Pereira reconhece que o serviço público “é prestado com as limitações dos meios que estão à disposição desses órgãos de comunicação: “para melhorar este serviço, estamos a trabalhar num projecto para estabelecer as bases de concessão de serviço público de rádio e de televisão”. O projecto, segundo o Secretário de Estado, passa por encontrar bases para celebração de contratos entre o Estado e o sector privado, em que este segundo presta o serviço público. Interpretando a Constituição, Pereira acha que o legislador não esteve preocupado com a entidade que vai prestar o serviço público. O seu objectivo principal era que esse serviço fosse assegurado pelo Estado e “isto pode ser concretizado”, quer através de meios de comunicação públicos, quer por via de órgãos privados.

Analisar as políticas televisivas, em Cabo Verde, implica ter em conta, vários contextos, desde o social e o económico aos critérios de crescimento do país adoptados pelos sucessivos Governos, sobretudo, depois da abertura política, em 1990. Assim, consideramos impreterível, levar em conta que há várias regiões, principalmente, as que se situam no interior do país, que ainda não dispõem do serviço público de electricidade; ou seja, ainda o Estado não pôs, à disposição de uma boa parte da população, as possibilidades efectivas de acesso ao serviço pú-

blico de televisão. No nosso entendimento, o primeiro passo para a prestação de um serviço público de televisão é facultar, aos cidadãos, possibilidades práticas de acederem a esse serviço. E uma dessas possibilidades, é o acesso às energias eléctricas. Para além disso, é importante levar em conta que várias regiões do país ou não recebem o sinal da TCV ou as imagens chegam com pouca qualidade. Isto, num contexto jurídico em que a Lei da Televisão, no seu Artigo 19º, n.º 1, garante que “a concessão do serviço público de televisão realiza-se por meio de canais de acesso não condicionado e abrange emissões de cobertura nacional”.

O serviço público de televisão, em Cabo Verde, padece de outras dificuldades. Nas ilhas montanhosas, a transmissão de sinais faz-se com muitas dificuldades e, em várias regiões do país, as imagens chegam aos lares com uma fraca qualidade. Nos meses de Agosto e Setembro, os poucos meses de chuva no arquipélago, a situação piora ainda mais, sobretudo, quando a “fúria da natureza” deita por terra as antenas retransmissoras, espalhadas por vários cimos de montanhas, que ajudam no prolongamento dos sinais televisivos.

Todavia, o problema de concentração do foco de atenção da TCV é um dos grandes cancros do serviço público de televisão. Olhando o país, através dos ecrãs da TCV, Cabo Verde nos parece reduzido à Cidade da Praia (capital). Para além da Ilha de Santiago, as restantes ilhas passam completamente à margem da programação e da informação da televisão cabo-verdiana. Mesmo na Ilha de Santiago, o foco das notícias é a Cidade da Praia. Regiões como a cidade de Assomada ou a Vila do Tarrafal (ambas situadas na Ilha de Santiago) passam a leste dos

noticiários da TCV. Além da capital do país, que monopoliza completamente a informação, a cidade de Mindelo, em São Vicente, é a segunda região mais representada. No entanto, a sua representatividade está bastante distante da da capital, que é o centro da produção informativa.

O legislador ordinário, no Artigo 9º da Lei da Televisão, estabelece os principais fins para a actividade televisiva. Assim, temos:

1. Os fins genéricos da actividade de televisão, são os seguintes:
 - a) Contribuir para a informação e formação do público e para a promoção e defesa dos valores culturais que exprimem a identidade nacional, bem como para a modernização do país;
 - b) Contribuir para a formação de uma consciência crítica, estimulando a criatividade e a livre expressão do pensamento;
 - c) Contribuir para a recreação e a promoção educacional do público, atendendo à sua diversidade de idades, ocupações, interesses e origens;
 - d) Favorecer o conhecimento mútuo e o intercâmbio de ideias entre os cidadãos cabo-verdianos e estrangeiros;
2. São fins específicos da actividade de televisão os seguintes:
 - a) Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante os poderes públicos;
 - b) Promover a criação de programas educativos ou formativos, designadamente os dirigidos a crianças e jovens;

c) Contribuir para o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população.

Mesmo com esses fins traçados pelo legislador ordinário, o serviço público de televisão, em Cabo Verde, está longe de atingir à mais restrita expectativa que o legislador constitucional depositou na Constituição do país. Não devemos esquecer-nos de que a própria lei dá, ao Estado, a tutela do Serviço Público, quando afirma que “o serviço público de televisão é prestado por um operador de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos”, sendo, esta prescritiva, reforçada no n.º 1 do Artigo 22º, que salienta que “o financiamento do serviço público de televisão é garantido através de uma verba a inscrever anualmente no Orçamento do Estado”.

5 Discussão do problema

No seu Programa, o Governo afirma que “a existência de uma comunicação social livre, independente e pluralista, esteio do necessário e salutar espírito crítico, constitui um factor caracterizador do Estado Democrático, desde logo pelo papel que lhe cabe na garantia do exercício, pelos cidadãos, do seu fundamental direito à livre expressão do pensamento e à criação, bem assim do direito de informar e de se informar”. Tendo constatado essa necessidade da comunicação social para um normal funcionamento da sociedade, o Governo comprometeu-se em doptar os meios de comunicação públicos de condições, quer materiais, quer humanas, quer, ainda, jurídicas, por forma a que estes melhor sirvam a sociedade e o interesse colectivo. E esse equipamento do sector da comu-

nicação social, torna, cada vez mais urgente, se levarmos em conta que o próprio Programa do Governo reconhece que “o passado recente lega-nos constrangimentos que urge ultrapassar”, acrescentando que “o interventionismo governamental nos órgãos de comunicação social do Estado, especialmente quando conduzindo à manipulação, à censura e à ausência do contraditório, constitui uma marca altamente perniciosa e de directas consequências negativas, seja para a qualidade de prestação desses órgãos, seja para a desejada consolidação da classe dos profissionais da comunicação social, seja ainda para o normal funcionamento do sistema democrático”.

Faltando apenas seis meses para o fim da legislatura, faria sentido ver até que ponto o Governo cumpriu o estabelecido no seu Programa, em relação ao sector da comunicação social. A comunidade jornalística cabo-verdiana continua mais frágil do que nunca, sobretudo, pelo facto de a classe política dominar todo o serviço informativo. Matilde Dias reconhece que a TCV não é uma televisão educativa e que quem perde com isso são os cidadãos, “porque a nossa classe política pouco tem a ensinar aos cabo-verdianos”.

Longe das propostas feitas pelo Governo, Dias enumera os principais problemas com que os jornalistas cabo-verdianos se confrontam: “a reforma da legislação, a entrada em vigor da carteira profissional dos jornalistas, a abertura do mercado às televisões privadas, o aumento dos incentivos para a abertura de novas rádios, jornais e revistas, o incentivo para a criação de mais *media* electrónicos...”. Não devemos esquecer-nos de que a garantia de condições para o exercício da actividade jornalística em liberdade, sob o signo da independência, era um dos pon-

tos fulcrais do Programa do Governo para o domínio da comunicação de massas. A concretização dessa proposta era muito importante para a reestruturação da classe jornalística cabo-verdiana, uma vez que, há uma necessidade real de ultrapassar a pior decisão política que foi tomada na área da comunicação, que na leitura de Matilde Dias, “foi a mudança da legislação há alguns anos, que transformou os jornalistas em meninos de recado da classe política”. João Baptista Pereira esclarece-nos esta situação: “se, por um lado, a Constituição (de 1992) e a legislação aprovada em 1997/98 constituíram ganhos importantes, não podemos deixar de, neste ponto, salientar alguns recuos – referindo-me concretamente à revisão da Constituição de 1999 – que trouxe, de facto, um fenómeno perturbador no exercício da actividade jornalística em Cabo Verde”. O governante reitera que a pior decisão na área da comunicação foi o facto de o “então Governo” ter alterado o dispositivo relativo ao direito de informação e à liberdade de expressão, abrindo a possibilidade de os jornalistas passarem a ser processados por crimes de difamação. Coisa que, no entender de Pereira, limita o exercício da democracia.

É nessa lógica que Dias reconhece a situação vulnerável em que os jornalistas cabo-verdianos trabalham, mostrando-se completamente desacreditada na nova política de comunicação que o Governo tem em curso: “vai ser uma repetição da lengalenga do Governo anterior, porque este Governo, em 2001, prometeu liberdade de imprensa – como se isso dependesse dele. Mas experimenta faltar a uma conferência de imprensa...”, retorquiu. No entanto, Pereira diz que há um projecto de revisão constitucional – que a actual maioria parlamentar já

apresentou ao Parlamento – “que visa devolver aos jornalistas aquilo que consideramos terem perdido na revisão de 1999”.

Não esqueçamos que um outro item do Programa do Governo é a assinatura de um contrato de concessão entre o Estado e a RTC – empresa pública que tem a gestão da rádio e da televisão – de forma a que a empresa possa concretizar a prestação de um serviço público de qualidade e referência. No entanto, não é preciso um grande esforço para perceber-se que a intenção, embora sendo boa, não passou dos papéis. Entrevistada pelo blogue **Casa dos Jornalistas**, Adelina Brito, directora de programação da televisão nacional, reconhece que “nada justifica estar sem produção nacional durante tanto tempo, quase um ano”. A própria directora de programação da televisão pública reconhece a falta de qualidade do serviço que a TCV presta, passando quase um ano inteiro sem produzir um único programa próprio. Esta constatação foi completamente reiterada pela jornalista Matilde Dias que, por nós entrevistada, adverte que “a TCV passa largos meses do ano a transmitir só enlatados, à excepção do telejornal” (DIAS: Entrevistada a 1 de Maio de 2005). Esta tendência vem agravando, cada vez mais, uma vez que “hoje, todas as câmaras municipais têm instaladas parabólicas para retransmitir canais como a SIC, a SportTV, a Globo, a TVI... Se por um lado, há regiões remotas que não captam a RTP e a TCV, e essas parabólicas são justificadas, por outro, invadem a casa das pessoas com publicidade de produtos que não se vendem aqui”, sublinha Dias.

6 Conclusão

Em primeiro lugar, queremos salientar que as políticas de comunicação, em Cabo Verde, nos últimos quinze anos, têm sido levadas a cabo, através de decisões de avanços e recuos. O regime de partido único era visto como sinónimo da falta de liberdade, onde, antes de servir o interesse público e as necessidades de informação que os cidadãos tinham, os meios de comunicação – maioritariamente públicos – serviam o poder instalado. Havia, no arquipélago, quase que uma sede da liberdade. Não só da liberdade de imprensa. Diria, de toda a liberdade humana. Os membros da sociedade viviam comprimidos, não podendo manifestar-se, publicamente, porque eram, imediatamente, associados a elementos que provocavam desordens sociais, pelo que, tribunais de duvidosa independência, tinham que “tomar conta deles”, depois de terem levado uma boa “surra” na esquadra da polícia. Não é por acaso que, quando a democracia chegou ao país em 1990, consubstanciado nas eleições de 13 de Janeiro de 1991, todo o mundo pensava que o PAICV nunca mais iria ressuscitar.

As primeiras decisões que o primeiro Governo democrático tomou no país, era acudir àquilo que mais o povo ansiava. Mais do que criar riquezas e empregos, na legislatura de 1995/96, o Governo “criou” um clima de liberdade e de confiança no país, podendo, as pessoas, manifestar, “livremente”, as suas opiniões. Essas decisões acabaram por desembocar na aprovação da Constituição da República de Cabo Verde, em 1992, e, posteriormente, de um conjunto de legislações, que procuraram salvaguardar a liberdade de actuação dos jornalistas, preservando o di-

reito à informação e a liberdade de expressão.

A liberdade de publicação, a liberalização do sector radiofónico e a possibilidade de entidades privadas entrarem no campo da televisão, são os principais ganhos que a democracia trouxe para o domínio da comunicação em Cabo Verde. Quanto ao campo da televisão, a liberalização do sector não significou a entrada de novos actores. A nossa investigação dá-nos conta de que, um dos principais factores que está na base dessa não concretização das possibilidades que a legislação abriu, tem a ver com a pequenez do mercado, o fraco bolo publicitário e o avultado investimento que um projecto dessa natureza requereria. Assim, entendemos que o não há um constrangimento político em relação à entrada de novos actores no mercado cabo-verdiano, mas as barreiras são sobretudo, de ordem económica. Prova disso é a proliferação de estações de radiodifusão, que, desde 1997, faz aparecer canais novos, a competir, no pequeno mercado do arquipélago. Os mesmos motivos que explicam a não existência de uma televisão privada em Cabo Verde, justificam, também, o facto de o arquipélago não contar com nenhum diário. Há uma abertura do mercado dos *media* impressos ao capital estrangeiro, mas essa iniciativa legislativa não tem concretização porque as condições do mercado não atraem investidores multinacionais.

Mas, houve retrocessos: em 1999, a revisão constitucional mostrou que já se tinha passado a euforia da sede de liberdade que marcou os primeiros anos da democracia. O clima passou a ser de desconfiança em relação aos jornalistas, tendo o poder político achado que a comunidade jornalística tinha excesso de poder nas suas mãos. Foi então

que a revisão constitucional do final da década de 90 trouxe alguns cancos do partido único: alguns dos velhos limites à liberdade da imprensa. Segundo os testemunhos dos próprios jornalistas, a partir de então, passaram a ser uma espécie de “meninos de recado” da classe política. Esses recuos estão a provocar novos avanços. É que a actual maioria parlamentar quer ultrapassar essa barreira legislativa, de forma a devolver a liberdade que foi “roubada” aos jornalistas.

No entanto, outra conclusão, pode ser tirada, com esse trabalho. Introduzimos o conceito de Televisão Periódica, para explicar a actuação da TCV no espaço mediático cabo-verdiano: uma televisão rotineira, que não consegue preencher mais do que cinco horas diárias, com uma programação que não traz nenhuma novidade. Não há diferença entre o cidadão comum e o directores de programação da TCV porque ambos sabem, o que é que a estação vai emitir, qual é o período de tempo de cada programa e a hora que a estação volta a “dormir”. Entendemos que há um desfasamento entre as tarefas de serviço público que a Constituição e a legislação ordinária estabelecem como os grandes princípios que norteiam o serviço público de televisão e aquilo que a TCV disponibiliza aos cidadãos. É importante ter em conta que a TCV viola as aspirações do legislador cabo-verdiano, não só a nível de falta de conteúdo diversificado que a lei e a Constituição prevêm, mas também quando estes dispositivos jurídicos associam o serviço público de televisão à cobertura nacional. Na nossa leitura, a qualidade do serviço público de televisão que é prestado em Cabo Verde viola claramente o espírito do artigo 21º da Lei da Televisão.

Por outro lado, o Governo acaba por “fin-

tar” a Constituição, que concebe o serviço público como a prestação de um serviço de qualidade de radiodifusão e de televisão. Mais do que uma rádio e uma televisão, o Governo soma ainda mais um jornal e uma agência noticiosa. Nisso tudo, pior é que o único meio que presta um serviço de qualidade é a rádio. Embora havendo uma única televisão e uma única agência noticiosa, o trabalho que esses dois meios prestam é de baixíssima qualidade, pelo que pouco contribuem para a democracia do país. A conjugação de esforços entre a RCV e a Rádio Educativa garante, aos cidadãos, um serviço público de qualidade, não só a nível da diversidade da programação, como, também, no que diz respeito à cobertura geográfica, à qualidade da informação e da programação. Isto justifica-se, entre outras coisas, porque a produção e recepção da emissão radiofónica exige menos meios do que o caso da televisão.

7 Bibliografia

ANDRÉ, Bento Salazar: “Recepção No Sul de Angola (Direito Consuetudinário) Do Direito Português das Sucessões”; Pontifica Universidade Católica do Rio de Janeiro, consultado a 05 de Março de 2005; Link: http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev14_bento.html.

ASCENSÃO, José de Oliveira: *O Direito – Introdução e teoria geral (Uma perspectiva Luso-brasileira)*; Almedina, Coimbra, 1991.

Balle, Francis: *Et Si La Presse N'existait Pas* ... éd. Jean-Claude Lattès, 1987

- Camponez, Carlos: *Jornalismo De Proximidade*; Minerva, Coimbra, 2001.
- CARVALHO, Arons de: *A Censura À Imprensa Na Época Marcelista*; Minerva, Coimbra, 1999.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE; Edição da Assembleia Nacional Popular, Praia, 1992.
- DOS SANTOS, José: “O Nosso Objectivo”; Diário de Cabo Verde, edição única de 11 de Janeiro de 1956.
- FONSECA, Jorge Carlos: *O Sistema De Governo Na Constituição Cabo-verdiana*; Edição da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1990.
- FONSECA, Jorge Carlos: *Reformas Penais em Cabo Verde – Um novo Código Penal para Cabo Verde* (Estudo sobre o Anteprojecto seguido do correspondente articulado); Instituto de Promoção Cultural, Praia, 2001.
- HARNECKER, Marta & URIBE, Gabriela: *Imperialismo e Dependência*; Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1975.
- LARANJEIRA, Pires: “Política, jornalismo e literatura africana”, in *Jornalismo E Literatura – Actas do II Encontro Afro-Luso-Brasilerio*; Vega, Lisboa, 1988.
- LOPES, António Soares: “Guiné Bissau”, in *Jornalismo E Literatura – Actas do II Encontro Afro-Luso-Brasilerio*; Vega, Lisboa, 1988.
- MESQUITA, Mário: *O Quarto Equívoco – O poder dos media na sociedade contemporânea*; Minerva, Coimbra, 2003.
- OLIVEIRA, João Nobre de: *A Imprensa Cabo-verdiana*; Edições Fundação Macau, Macau, 1998.
- SOUSA, Helena: “THE IMPACT OF THE BBC IN LUSOPHONE AFRICA”; A Dissertation in partial fulfilment of the requirements for award of the MA Degree in Communications Policy Studies, THE CITY UNIVERSITY COMMUNICATIONS POLICY RESEARCH CENTER, LONDON, 1992.
- SOUSA, Helena: “BBC nos PALOP’s: Análise do Significado Político” in *Risco*, n.º 20 – Ano IX – Outubro/Inverno 1993.

Outras fontes

- Diário de Cabo Verde: Edição Espécime de 11 de Janeiro de 1956.
- Entrevista à Jornalista Matilde Dias: Televisão de Cabo Verde, 1 de Maio de 2005.
- Entrevista com João Baptista Pereira: Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, 28 de Maio de 2005.
- Jornal PÚBLICO, edição de 04 de Abril de 2005.
- Lei da Imprensa Escrita e da Agência de Notícias - Lei n.º 58/V/98 de 29 de Junho.
- Lei da Rádio – Decreto Legislativo n.º 10/93, de 29 de Junho.

Lei da Televisão – Aprovada a 28 de Abril de 1998.

NEVES, José Maria Pereira (Primeiro Ministro de Cabo Verde); Programa do Governo para a VI Legislatura (2001 – 2005), *link* <http://www.governo.cv/programagov20012005.pdf>, consultado no dia 9 de Maio de 2005.

SANTOS, Humberto: “Entrevista com Adelina Brito – Directora de Programação da TCV”; Casa dos Jornalistas (Weblog sobre os *Media* Cabo-verdianos); <http://casadosjornalistas.blogspot.com/2005/04/entrevista-com-adelina-brito-dr-de.html>, consultado a 9 de Maio de 2005.

SANTOS, Humberto: “Entrevista com Paulo Lima – Presidente da Associação dos Jornalistas (AJOC)”; Casa dos Jornalistas (Weblog sobre os *Media* Cabo-verdianos); <http://casadosjornalistas.blogspot.com/2005/02/entrevista-com-paulo-lima-presidente.html>, Consultado a 9 de Maio de 2005.